DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Atos Administrativos 3
Editais de notificação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirajui.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.pirajui.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirajui.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirajuí
Data: 2017.05.05 12:58:30 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2497, de 02 de maio de 2017

Autor: Eukles José Campos, ref. PLL nº 005/2017, de 30.03.2017.

Dispõe sobre emendas ao Código de Postura – Lei nº. 577/70, de 17 de dezembro de 1970.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º O art. 92 da Lei nº. 577/70, de 17 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 - Fica proibida a circulação de animais de grande e de médio porte, em estado de soltura, na zona urbana, na zona industrial e nas margens das rodovias asfaltadas no Município de Pirajuí.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Animais de grande porte: equinos, bovinos, bubalinos (búfalos), asininos (burros), muares (mulas e jumentos) e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

II - Animais de médio porte: caprino, ovino, suíno e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

III - Estado de soltura: animais em tropel, criados ou transportados de maneira desordenada ou não apropriada, sem o devido acompanhamento ou assistência pelo responsável".

Art. 2º O art. 93 da Lei nº. 577/70, de 17 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 93 - Constatada a presença de animais de grande ou de médio porte, em estado de soltura, na zona urbana, na zona industrial e às margens das rodovias asfaltadas no Município de Pirajuí será promovida, pelas autoridades competentes, sua imediata apreensão.

§ 1º Em qualquer caso, será providenciada a marcação individualizada do animal, por meio de tecnologia adequada, para fins de reconhecimento, bem como sua acomodação em local apropriado.

§ 2º Após a apreensão dos animais, a autoridade responsável notificará o respectivo proprietário, possibilitando-lhe a retomada do animal no prazo de 07 (sete) dias, após cumpridas as exigências desta Lei, inclusive, o pagamento da multa prevista no Art. 94, taxas e demais cominações eventualmente exigidas pelo órgão responsável.

§ 3º Não sendo possível a perfeita identificação do responsável pelo animal apreendido o órgão competente dará publicidade à apreensão, por meio do Diário Oficial do Município, possibilitando que processo de retomada seja requerido na forma do caput por quem se identifique como proprietário.

§ 4º A retomada do animal apreendido somente ocorrerá mediante a prova de sua propriedade que deverá ser feita através de duas testemunhas idôneas ou atestadas de autoridade judiciária ou policial.

§ 5º Expirado o prazo de 07 (sete) dias, após a notificação ou publicidade da apreensão, os animais serão leiloados em hasta pública ou doados, conforme a conveniência da administração pública e desde que por ato devidamente motivado.

§ 6º Os recursos obtidos através de alienação por hasta pública serão revertidos para os órgãos responsáveis pela guarda dos animais, a fim de custear as despesas com transporte e manutenção dos animais apreendidos.

§ 7º Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins lucrativos e que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social".

Art. 3º O art. 94 da Lei nº. 577/70, de 17 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 - Sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo

animal apreendido, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais, à penalidade de multa equivalente a R$ 200,00 (duzentos reais), por cabeça, para animais de grande porte e R$ 100,00 (cem reais), por cabeça, para animais de médio porte, com seu valor atualizado anualmente pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

§ 1º Além do pagamento da multa, sujeitar-se-á o proprietário ou responsável pelo animal apreendido ao pagamento de taxa de permanência diária, por cabeça, no valor de R$30,00.

§ 2º As diárias serão cobradas a partir do dia posterior à data de apreensão do animal.

§ 3º Em caso de reincidência, a multa anteriormente aplicada será acrescida em 200% (duzentos por cento).

§ 4º Em nenhuma hipótese será permitida a retirada de animal sem o pagamento das taxas, diárias e ou multa previstas".

Art. 4º Ficam incluídos os seguintes artigos 94 A e 94 B na Lei nº. 577/70, de 17 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94 A - A execução da presente Lei é de coordenação da Diretoria Municipal de Meio Ambiente e Diretoria de Obras e Serviços, que promoverão a interação com todos os órgão e Diretorias que se fizer necessário para a execução.

Parágrafo único. Os órgãos responsáveis promoverão campanhas educativas para a divulgação desta Lei, objetivando conscientizar a população dos riscos da criação de animais em estado de soltura nas margens de rodovias asfaltadas e vias urbanas.

Art. 94 B - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com pessoas físicas ou Associações de Proteção e Defesa de Animais, entidades sem fins lucrativos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social, visando a manutenção e regularidade dos serviços de apreensão e depósito dos animais encontrados soltos nas vias públicas municipais".

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e, em conformidade com a Lei Municipal nº 2492/2017 e com a Lei Federal nº 9637/98, CONVOCA as entidades, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que estiverem interessadas a obter a qualificação como Organização Social no Município, na área da saúde, para futura celebração de Contrato de gestão para atuação na Penitenciária Feminina "Sandra Aparecida Lario Vianna" e na Penitenciária "Dr. Luiz Gonzaga Vieira", localizadas no município de Pirajuí, mediante as condições a seguir:

1 – DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Poderá participar do processo qualquer entidade legalmente constituída, que tenha, obrigatoriamente, como objeto social de seu estatuto atividade compatível com o objeto descrito no presente edital, possuindo conhecimento e experiência na administração de estabelecimento ou projetos na área de saúde pública, com capacidade de prestar os serviços requeridos e os requisitos exigidos pela legislação, para fins de sua qualificação.

1.2. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, deverão atender os requisitos do artigo 2º , 3º e 4º. da Lei Municipal nº 2492, de 05/04/2017 e encaminhar Requerimento (Anexo I), dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Pirajuí, acompanhado de cópia autenticada

do Estatuto registrado em cartório, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) estruturação mínima composta pelos órgãos de administração abaixo mencionados, cuja composição e atribuição deverão constar do ato constitutivo: 01 (um) conselho de administração e 01 (uma) diretoria estatutária;

d) previsão de participação no Conselho de Administração de representantes do Poder Público e de membros da comunidade com notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) a obrigatoriedade de publicação anual no Diário Oficial do Município dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

f) a previsão, no caso de associação civil, da aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) a proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento desassociado ou membro da entidade;

h) a previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Pirajuí, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio municipal, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;

1.3.Deverão encaminhar, além da cópia autenticada do Estatuto, a seguinte relação de documentos:-

a) cópia da ata de eleição e posse da atual Diretoria;

b) cópia da cédula de identidade e da inscrição no CPF/MF de todos os membros da Diretoria;

c) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

d) prova de capacidade técnica;

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal da sede da pessoa jurídica;

f) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

g)cópia dos seguintes demonstrativos contábeis, com os comprovantes de sua aprovação, nos termos do estatuto social:

- balanço financeiro;

- balancete de verificação;

- demonstrativo de resultados;

- parecer favorável do Conselho Fiscal e de auditoria independente, aprovando as contas;

h)declaração de que não exerce atividade lucrativa, e que aplica integralmente seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

i)declaração de que não houve e não haverá, em nenhuma hipótese, distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, nem mesmo em caso de desligamento, retirada ou afastamento de associado ou membro da entidade;

j)declaração de que os Conselheiros e Diretores não exercem atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade;

k)declaração, sob as penas cabíveis, de que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação.

l) declaração de que disporá de sede ou filial localizada no Município de Pirajuí, a partir da assinatura de contrato de gestão e durante toda a sua execução, ou ainda a partir da disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços municipal, para destinação exclusiva ao atendimento do objeto contratual, conforme ficar acordado;

1.4.Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social o Conselho de Administração da entidade deve estar estruturado quando do requerimento de qualificação na forma prevista no artigo 3º e incisos da Lei Municipal n. 2492/17, não sendo admitidas cláusulas que condicionem ou vinculem a

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.pirajui.dioe.com.br

estruturação do Conselho de Administração à celebração do futuro contrato de gestão;

1.5. Estar constituída há pelo menos 05 (cinco) anos e comprovar o desenvolvimento de atividades descritas no artigo 1º. Da Lei n. 2492/17, há pelo mesmo 03 (três) anos;

1.6. Comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica na gestão e execução de atividades de saúde, notórios conhecimentos e experiência comprovada nesta área de atuação há pelo menos 03 (três) anos;

2– DA FORMA DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E DOS PRAZOS

2.1. O requerimento e as cópias autenticadas dos demais documentos, constante no item 1 deste Edital, deverão ser protocolados em envelope lacrado, identificado externamente da seguinte forma:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SÁUDE DE PIRAJUÍ (aos cuidados do Senhor Diretor da Saúde) Ref. Edital de Convocação Pública Para Qualificação de Organização Social na Área da Saúde nº /17 Requerente: (Nome da entidade)

2.2.O prazo para apresentação do requerimento devidamente acompanhado dos demais documentos dar-se-á no período de 08 de maio a 08 de junho de 2017 para o caso de interesse em participar da seleção para atuação na Penitenciária Feminina “Sandra Aparecida Lario Vianna” e na Penitenciária “Dr. Luiz Gonzaga Vieira”, localizadas neste Município de Pirajuí.

2.3.O requerimento deve ser apresentado no horário de 08h15 às 17h00, no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Pirajuí, sito na na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n. 116, cidade de Pirajuí-SP.

3 – DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E DO RESULTADO

3.1. A documentação protocolada pela entidade será analisada pelo Diretor Municipal de Saúde juntamente com o Diretor da Divisão Financeira, conforme disposição contida no § 2º. Da Lei Municipal 2492/17, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento do requerimento.

3.2. Da análise realizada será lavrado parecer opinando pelo deferimento ou não do pedido de qualificação.

3.3. Concluída a habilitação com pareceres deferindo a qualificação, serão os autos encaminhados ao Prefeito Municipal, que decidirá;

3.4. Havendo o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação, este resultado será comunicado ao requerente por e-mail, ficando o parecer à disposição da requerente para apreciação das razões do indeferimento mediante pedido de Certidão de Inteiro Teor.

3.5. O pedido de qualificação será INDEFERIDO se:

3.5.1. A requerente não preencher os requisitos dispostos na legislação em vigor;

3.5.2. A documentação apresentada estiver incompleta.

3.6. O ato de qualificação será divulgado em até 05 (cinco) dias após a decisão motivada do Prefeito Municipal e, em caso de deferimento da qualificação, será emitido certificado de qualificação da requerente, nos termos do §3º. do artigo 2º. Da Lei n. 2492/17.

3.7. Do indeferimento do pedido de qualificação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da ciência do ato de indeferimento pela entidade interessada;

4.– DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. É de TOTAL RESPONSABILIDADE da requerente a autenticidade dos documentos apresentados e a veracidade das declarações por ela prestadas.

4.2. Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificativa, à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de desqualificação.

4.3. As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal cujo objeto encontre-se abrangido integralmente pela referida

qualificação.

4.4. A qualificação como Organização Social, no âmbito do Município de Pirajuí, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de contrato de gestão. As entidades qualificadas como Organizações Sociais poderão participar de processo de seleção, para fins de escolha da melhor técnica e proposta, nos termos definidos posteriormente em Edital, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação das propostas.

4.5. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste edital, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Pirajuí/SP.

Pirajuí, 28 de abril de 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

• EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE

MODELO DE REQUERIMENTO

(deverá ser emitido em papel timbrado da entidade)

Ao Senhor Diretor da Saúde de Pirajuí

..... (Nome da entidade), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na ..... (Endereço), inscrita no CNPJ/MF nº ....., e-mail ....., neste ato representada pelo seu representante legal, Sr.(a) ..... (Nome), ... (Qualificação do Representante Legal), vem à presença de Vossa Senhoria requerer sua qualificação como Organização Social na área da Saúde, de acordo com a Lei Municipal nº 2492, de 05 de abril de 2017.

Nestes Termos Pede Deferimento.

(Local e data) REPRESENTANTE LEGAL

Assinatura, nome legível e cargo